

EDITAL DE REMATRÍCULA PRÉ II - ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO APRENDIZ – ITAPEMA DO NORTE

DATA: 09 de outubro de 2025

FIXA DATA E ESTABELECE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS QUE NORTEARÃO O PEDIDO DE REMATRÍCULAS PARA ALUNOS DA TURMA DO PRÉ II DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO APRENDIZ – ITAPEMA DO NORTE, PARA O ANO LETIVO DE 2026.

ANDRESSA DAMBRÓS, Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1237 de 08/03/2023, com a Resolução nº 004 de 07/03/2024 e com a Resolução nº 008 de 25/09/2025, do Conselho Municipal de Educação, torna público, que se encontram abertos os **PEDIDOS DE REMATRÍCULAS** no período de **14/10/2025 (terça-feira) a 20/10/2025 (segunda-feira)**, para alunos(as) das turmas de **Pré II** da Educação Infantil, regularmente matriculados(as) na **ESCOLA MUNICIPAL PEQUENO APRENDIZ**, para o ano letivo de **2026**.

CAPÍTULO I - DA MODALIDADE

Art. 1º Fica estabelecido a modalidade que será atendida por este Edital de pedido de Rematricula, sendo:

I – dos alunos regularmente matriculados no ano letivo de 2025 nas turmas do **Pré II** da Escola Municipal Pequeno Aprendiz – Itapema do Norte.

CAPÍTULO II - DAS VAGAS

Art. 2º Para garantir a vaga do(a) aluno(a), o responsável legal deve efetivar o pedido de Rematrícula, no prazo estabelecido.

Art. 3º As vagas serão distribuídas conforme a disponibilidade da Unidade Escolar, respeitando o número de alunos em cada sala de aula, e de acordo com as regras de zoneamento escolar, previstas nas legislações vigentes, não havendo escolha de turno.

Art. 4º É dever do(a) responsável legal do aluno realizar a solicitação de rematrícula no prazo estabelecido pelo edital.

CAPÍTULO III - DO PRAZO

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de **14/10/2025 (terça-feira)** a partir das 08 horas até o dia **20/10/2025 (segunda-feira)** às 16:00 horas, para o responsável legal efetuar a Rematrícula, conforme orientação enviada pela escola e conforme o ZONEAMENTO ESCOLAR previsto na Resolução nº 008 de 25/09/2025.

I - Escola Municipal Ayrton Senna - alunos no zoneamento Norte: Rua 640, Sul: Rua 1100, Oeste: Rua 640 até Wellington Rodrigues Junqueira / Avenida Celso Ramos / Rua Wellington até a Rua 1100 / Rua Rio Saí Mirim e Leste: Praia.

II - Escola Municipal Claiton Almir Hermes - alunos no zoneamento - Norte: Rua 640, Sul: Rua 902 / Wellington Junqueira, Oeste: Rio Saí Mirim e Leste: Avenida Celso Ramos.

III - Escola Municipal Jurema Gonçalves - alunos no zoneamento - Norte: Rua 370, Sul: Rua 640, Oeste: Rio Saí Mirim, Leste: Praia.

§1º A Unidade Escolar, conforme zoneamento, entrará em contato para agendar dia e horário para realizar a rematrícula.

§2º Em caso de descumprimento do pedido de Rematrícula no prazo acima descrito, o(a) aluno(a) perde a vaga e deverá concorrer no Edital de Matrículas Novas, que terá edital próprio.

§3º O responsável legal por crianças em idade escolar que não atenderem o chamamento do presente Edital no prazo estabelecido, serão responsabilizados na forma da Lei 8.069/90 (ECA).

CAPÍTULO IV - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Art. 6º No ato de Rematrícula, o responsável legal deverá:

I - atualizar os contatos telefônicos e endereço de e-mail.

II - Apresentar:

- a.** comprovante de residência atualizado, ou, a Declaração de Residência (anexo II);
- b.** RG e CPF do aluno e/ou Certidão de Nascimento;
- c.** Documentos pessoais dos pais ou responsáveis.
- d.** Anexar Declaração de Vacina (poderá ser a mesma apresentada neste ano).

Parágrafo Único. A ficha de Requerimento de Rematrícula deverá ser devidamente preenchida e assinada.

CAPÍTULO V - CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 7º As turmas do Ensino Fundamental, ficarão constituídas para o ano letivo de 2026, em cumprimento ao parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 004 de 29/09/2023.

Art. 8º Caso a família manifeste interesse em trocar de turno, deverá procurar diretamente a Escola para registrar a solicitação em lista de espera para o próximo ano letivo.

Parágrafo Único. A escola garantirá a vaga do estudante, contudo o turno ficará condicionado à disponibilidade da unidade escolar.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Não será permitido por este Edital o desdobramento de turmas. Havendo a necessidade de desdobramento de turma, o mesmo ocorrerá após o prazo de Rematrículas e somente com autorização da Secretaria de Educação.

Art. 10. O pedido de rematrícula não poderá ser vinculado à exigência de qualquer tipo de contribuição financeira.

Art. 11. A Unidade Escolar é responsável pela ampla divulgação da Campanha de Rematrícula na comunidade escolar para todos os responsáveis legais, fazendo o uso de todos os meios de comunicação disponíveis.

Art. 12. A mãe, pai e/ou responsável legal que, no ato do pedido de rematrícula, prestar declarações falsas ou inexatas e fazer a juntada de documentos falsos, responderá legalmente pelo ato.

Art. 13. A mãe, pai e/ou responsável legal contemplado com uma vaga na unidade escolar, que não assegurar a frequência regular do aluno, ocasionando a ausência igual ou superior a cinco dias consecutivos e/ou sete alternados, sem justificativa formal imediata, será comunicado ao APOIA e ao Conselho Tutelar para medidas cabíveis, de acordo com o disposto na Resolução vigente.

Art. 14. Os casos omissos no presente Edital, no que tange ao pedido de Rematrícula da unidade escolar, serão resolvidos, junto à Secretaria Municipal de Educação.

ANDRESSA DAMBRÓS
Secretária Municipal de Educação